



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de Januária

Parecer nº 31/IEF/NAR JANUARIA/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0047931/2022-46

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: SILVIO CESAR SILVONI		CPF/CNPJ: 006.140.886-74
Endereço: RUA JANDIRA LIMA Nº69		Bairro: TAQUARIL
Município: COROMANDEL	UF: MG	CEP: 38.550-000
Telefone: (38) 99965-3767 (38) 99834-7594	E-mail: paulomarcos.intermira@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA COCHÁ, GIBÃO E FLEIXEIRAS	Área Total (ha): 1.580,5231
Registro nº: 27.780	Município/UF: BONITO DE MINAS/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3108255-9E2E.D6D2.1F58.4419.9F63.1412.5FA4.CDA9	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	500	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (coordenadas UTM; datum Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	500	hectares		513.119	8.358.176

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
-----------------------	---------------	-----------

Agricultura	Área de pastagem	500
-------------	------------------	-----

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Cerrado	Inicial	500

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		4.608,3500	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/11/2022

Data da vistoria: 08/02/2023

Data de solicitação de informações complementares: 04/05/2023

Data do recebimento de informações complementares: 01/06/2023

Data de emissão do parecer técnico: 02/06/2023.

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer, a análise do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 5005 hectares, na Fazenda Cochá, Gibão e Flexeiras, no município de Bonito de Minas, MG, para a implantação da atividade de agricultura. O material lenhoso (equivalente a 4.608,3500 m³ de lenha de floresta nativa) será utilizado destinado para comercialização “*in natura*”.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade rural em análise é denominada Fazenda Cochá, Gibão e Flexeiras, localizada no município de Bonito de Minas, MG, e está registrada na matrícula nº 27.780 do Ofício de Registro de Imóveis de Januária. A área escriturada da propriedade é de 1.580,5231 hectares.

Conforme certidão quinzenária (55178590), o imóvel possui a mesma área desde o ano de 1994, não havendo parcelamento ou desmembramento posterior.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3108255-9E2E.D6D2.1F58.4419.9F63.1412.5FA4.CDA9

- Área total: 1.580,3 ha (Módulos Fiscais: 24,31)

- Área de reserva legal: 327,84 ha

- Área de preservação permanente: 52,341 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 327,84 ha

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 02/06/2023.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o *caput* constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

Não foi verificado a existência de divergência entre as áreas existente na matrícula e no Sicar. Portanto, o cadastro supracitado atendo ao disposto no na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.132, 07 de abril de 2022.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A finalidade do Projeto de Intervenção Ambiental – PIA é o estudo de uma área de 500,00 ha para Intervenção em área de floresta nativa - cerrado, visando assim, a atividade de implantação de culturas anuais (agricultura)tem como objetivo desenvolver as diferentes atividades rurais, com a concentração equilibrada dessas atividades e de pessoas no Município, estimulando e orientando o desenvolvimento rural mediante o controle do uso e aproveitamento do solo. Tudo isso baseado na legislação em vigor e estudo ambientais.

A cobertura vegetal da vegetação nativa existente na propriedade é caracterizada como Cerrado. Algumas espécies encontradas na área são: Angelim (Vatairea macrocarpa), Cagaita (Eugenia dysenterica), Favela (Dimorphandra mollis), Folha larga(Vochysia thyrsoidea) Pau Terra (Qualea grandiflora), Jatobá (Hymenaea courbaril), etc.

Na propriedade predomina o latossolo amarelo, solo de baixa fertilidade. A propriedade e banhada por veredas e vertem suas águas para a bacia do Rio São Francisco. O Relevo da propriedade é caracterizado como suave plano.

O destino final do material lenhoso será para comercialização da lenha in natura.

A cobertura vegetal da área requerida para supressão pode ser caracterizada pela ocorrência de Cerrado Sensu Stricto, em estágio de regeneração, apresentando espécies típicas deste bioma e de fisionomia bastante peculiar, com árvores de troncos tortuosas com baixas volumetrias as vezes a ocorrência de um

extrato graminoide, área requerida apresenta 02 (dois) extratos com volumetrias superiores na altitudes inferiores e volumetrias inferiores nas altitudes superiores. Por esse motivo adotamos o Processo de amostragem: casual estratificada.

O processo de amostragem foi "casual estratificado", com 31 parcelas de 600 m² (50 x 10 m). O erro de amostragem 5,74%. O intervalo de confiança para o volume estimado foi de 4743,48 a 5321,50 m³ de lenha de floresta nativa. Conforme documento 66632954, haverá a manutenção da área de todos os indivíduos das espécies pequi, ipê do cerrado e sucupira preta (3, 2 e 13 indivíduos por hectare, respectivamente). Portanto, se descontando o volume que permanecerá no local (18,82 m³ de lenha), tem-se um volume explorável equivalente a 4.608,35 m³ (9,21 m³.ha⁻¹) de lenha de floresta nativa (Intervalo de Confiança Para População: 4176,3508 < x < 5104,3500).

As espécies com maior índice de valor de importância foram: pau-terra; massambé; folha larga e favela.

Taxa de Expediente: R\$ 2.976,67 (DAE nº 1401199179817, quitado em 13/07/2022)

Taxa florestal: R\$ 30.776,50 (DAE nº 2901199180163, quitado em 13/07/2022)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23122356

Ambas as taxas foram pagas, porém há necessidade de complementação conforme mencionado na análise técnica.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação da flora: Média

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema

- Unidade de conservação: Área de Proteção Ambiental Estadual Cocha e Gibão, inserida no zoneamento como zona de ocupação controlada

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica

- Atividades licenciadas: G-01- 03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1 (Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas)

- Modalidade de licenciamento: LAS - RAS.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 08 de fevereiro de 2023, pelo Técnico da AFLOBIO de Chapada Gaúcha Paulo Henrique Vieira Gomes em companhia dos senhores Mário Bezerra da Mota (Procurador do senhor Silvio), Diemar Santos Almeida (responsável pelo levantamento de campo), Manoel Felix de Barros Bizerra e Ariel Costa Barbosa (ajudantes de campo durante a vistoria) (60517190). Durante a vistoria constatou-se os seguintes fatos: Foi encontrado no interior da área requerida algumas árvores de pequizeiros (*Caryocar brasiliense*), sendo que nas parcelas conferidas encontrou-se 3 (três) indivíduos, porém nas proximidades foi observado a existência de mais indivíduos dentro do perímetro da área requerida; Foi observado durante a vistoria que a área do referido empreendimento foi atingida por um incêndio florestal, sendo encontrado vestígios em algumas árvores, porém a a vegetação encontra-se em

um estágio de regeneração inicial a médio; Observou-se rastro de animais (gado e cavalo) no interior da área requerida e também na área destinada a reserva legal, devido a área ser toda aberta e não possuir cercamento isso facilita a entrada desses animais; Foi encontrado árvores de sucupira preta (*Bowdichia virgilioides*), vinhático (*Plathymenia reticulata*) e favela (*Dimorphandra molles*), sendo as mesmas consideradas de uso nobre no estado de Minas Gerais; Foi encontrado rastro de veado - catingueiro (*Mazama gouazoubira*) no interior da área requerida; Observou-se que na área do referido imóvel possui área de Área de Preservação Permanente (APP) de topo de morro e também de curso d'água; Foi observado na área de APP há existência de palmeiras de xiriri (*Mauritiella armata*); Foi observado durante a vistoria que o empreendimento não possui nenhuma área agricultável e não possui nenhum tipo de estrutura física, sendo todo o empreendimento coberto por vegetação nativa.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia predominante da área é a suave ondulada.

- Solo: predominância de latossolo amarelo.

- Hidrografia: O empreendimento está situado na sub bacia do Rio Cocha e Gibão que deságua no Rio Carinhanha que é um afluente importantíssimo do Rio São Francisco. Há presença de veredas.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma: Cerrado; Fitofisionomia: cerrado. Destaca-se as espécies: pequi, ipê do cerrado e sucupira preta.

- Fauna: Em análise da Portaria MMA 444, de 17 de dezembro de 2014, foram constatadas as seguintes espécies em extinção: Fauna: MASTOFAUNA: Dentre as espécies levantadas para a área de estudo 13 são espécies ameaçadas na esfera regional, nacional ou global, sendo estas principalmente espécies da ordem carnívora. São elas: *Priodontes maximus*, *Myrmecophaga tridactyla*, *Lycalopex vetulus*, *Chrysocyon brachyurus*, *Leopardus colocolo*, *Leopardus pardalis*, *Leopardus tigrinus*, *Puma concolor*, *Panthera onca*, *Lontra longicaudis*, *Tapirus terrestris*, *Dicotyles tajacu*, *Ozotoceros bezoarticus*. Das espécies da AVIFAUNA compiladas, sete se encontram citadas nas listas de espécies ameaçadas de extinção, sendo elas: *Amazona aestiva*, *Ara ararauna*, *Euscarthmus rufomarginatus*, *Microspingus cinereus*, *Rhea americana*, *Sporophila angolensis*, *Stigmatura napensis*; HERPETOFAUNA: Foi registrada uma espécie de réptil considerada “vulnerável” a nível mundial (*Phrynops geoffroanus*) e uma espécie a nível regional (*Vanzosaura savanicola*); e ENTOMOFAUNA: A espécie *Melipona rufiventris*, está categorizada como “Em perigo”, e consiste em uma espécie que apresenta certa vulnerabilidade a mudanças no ambiente, estando relacionada a áreas de cerrado que tenham árvores de maior porte.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objetivo deste parecer, a análise do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 5005 hectares, na Fazenda Cochá, Gibão e Fleixeiras, no município de Bonito de Minas, MG, para a implantação da atividade de agricultura. O material lenhoso (equivalente a 4.608,3500 m³ de lenha de floresta nativa) será utilizado destinado para comercialização “*in natura*”.

Da solicitação de informações complementares:

A solicitação de informações complementares, via Ofício Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 55/2023, foi atendida pelo empreendedor. Se destaca o documento 66632951, onde foi apresentada a nova localização da reserva legal, a compensação pela supressão de vegetação de cerrado para a implantação da atividade de agricultura e a ampliação da área de preservação permanente (APP).

Conforme explanação do documento 66632885, a faixa de APP foi ampliada em 50 m e para a proteção

da vereda e curso d'água limítrofes ao imóvel rural em análise.

Da Reserva Legal e Cadastro Ambiental Rural:

O imóvel está cadastrado no Sicar sob o protocolo MG-3108255-9E2E.D6D2.1F58.4419.9F63.1412.5FA4.CDA9. Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 16/05/2023. Não foi verificado a existência de divergência entre as áreas existente na matrícula e no Sicar. Portanto, o cadastro supracitado atendo ao disposto no na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.132, 07 de abril de 2022.

A área de reserva legal não esta averbada em matrícula; está registrada no CAR e possui área de 327,84 ha.

Da análise da supressão da vegetação:

A vegetação foi caracterizada como cerrado em estágio inicial de regeneração, conforme inventário florestal apresentado nos previsto na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 2021. Tal caracterização foi corroborada pela vistoria.

O processo de amostragem, constante no inventário florestal, foi "casual estratificado", com 31 parcelas de 600 m² (50 x 10 m). O erro de amostragem 5,74%. O intervalo de confiança para o volume estimado foi de 4743,48 a 5321,50 m³ de lenha de floresta nativa. Conforme documento 66632954, haverá a manutenção da área de todos os indivíduos das espécies pequi, ipê do cerrado e sucupira preta (3, 2 e 13 indivíduos por hectare, respectivamente). Portanto, se descontando o volume que permanecerá no local (391,65 m³ de lenha; 0,7833 m³/ha), tem-se um volume explorável equivalente a 4.608,35 m³ (9,21 m³.ha⁻¹) de lenha de floresta nativa (Intervalo de Confiança Para População: 4176,3508 < x < 5104,3500).

As espécies protegidas pela Lei Estadual nº 20.308/2012 (Pequi e Ipê do cerrado) deverão ser preservadas na área por não atenderem aos critérios estabelecidos na referida lei, ou seja, não podem ter seu corte autorizado. Além disso, o empreendedor manifestou que essas espécies, juntamente com a sucupira preta serão preservadas na área. Sendo assim, fica vedado o corte das espécies pequi, ipê do cerrado e sucupira preta (3, 2 e 13 indivíduos por hectare, respectivamente) no imóvel denominado Fazenda Cochá, Gibão e Fleixeiras, no município de Bonito de Minas, MG (Matrícula nº 27.780; CAR nº MG-3108255-9E2E.D6D2.1F58.4419.9F63.1412.5FA4.CDA9).

Da análise da fauna:

Os estudos apresentados no processo e a análise dos mesmos se baseou nos termos da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021:

Art. 20 – O levantamento de fauna silvestre terrestre poderá demandar a elaboração de estudos baseados em dados secundários e primários, assim como a apresentação de proposta de afugentamento de fauna e de ART, observados os seguintes parâmetros: [\(Redação dada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de julho de 2022\)](#)

...

III – nos casos em que a área de supressão de vegetação nativa requerida para uso alternativo do solo for igual ou superior a quinhentos hectares deverão ser apresentados estudos baseados em dados secundários e primários contemplando um ciclo hidrológico completo acompanhados de proposta de afugentamento e ART.

...

§ 3º – Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do *caput*, o empreendedor poderá requerer junto ao órgão ambiental o emprego de dados secundários em substituição ao emprego de dados primários, caso comprove a ocorrência de

alguma das seguintes hipóteses:

...

II – a existência, na área de influência direta e indireta do empreendimento, de pesquisa científica, literatura técnica, Planos de Manejo de Unidades de Conservação ou outros estudos de fauna elaborados com base em dados primários, que contemplem um ciclo hidrológico completo, quando for o caso, no período de até cinco anos, contados da data de protocolo do estudo em questão;

III – nos casos de imóveis rurais em que a Reserva Legal e as APPs estiverem regulares, conservadas e vegetadas, de acordo com a legislação aplicável, e as atividades desenvolvidas sejam de natureza agrossilvipastoril.

Foi apresentado o Diagnóstico de Fauna Terrestre com dados secundários do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Estadual Cochá e Gibão. Tal estudo foi aceito e analisado (vide documento 61769957) em decorrência da incidência dos Incisos II e III, Parágrafo 3º, Artigo 20 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

O imóvel, e a área requerida, estão dentro da Área de Proteção Ambiental Cocha e Gibão e inseridas no zoneamento como zona de ocupação controlada.

Ressalta-se o documento 66632951 (planta topográfica planimétrica), onde foi apresentada a nova localização da reserva legal, a compensação pela supressão de vegetação de cerrado para a implantação da atividade de agricultura e a ampliação da área de preservação permanente (APP). As áreas expressas na planta são contínuas entre si e com outros fragmentos de vegetação nativas existentes em imóveis contínuos.

Em análise da Portaria MMA 444, de 17 de dezembro de 2014, foram constatadas as seguintes espécies em extinção: Fauna: MASTOFAUNA: Dentre as espécies levantadas para a área de estudo 13 são espécies ameaçadas na esfera regional, nacional ou global, sendo estas principalmente espécies da ordem carnívora. São elas: *Priodontes maximus*, *Myrmecophaga tridactyla*, *Lycalopex vetulus*, *Chrysocyon brachyurus*, *Leopardus colocolo*, *Leopardus pardalis*, *Leopardus tigrinus*, *Puma concolor*, *Panthera onca*, *Lontra longicaudis*, *Tapirus terrestris*, *Dicotyles tajacu*, *Ozotoceros bezoarticus*. Das espécies da AVIFAUNA compiladas, sete se encontram citadas nas listas de espécies ameaçadas de extinção, sendo elas: *Amazona aestiva*, *Ara ararauna*, *Euscarthmus rufomarginatus*, *Microspingus cinereus*, *Rhea americana*, *Sporophila angolensis*, *Stigmatura napensis*; HERPETOFAUNA: Foi registrada uma espécie de réptil considerada “vulnerável” a nível mundial (*Phrynosoma geoffroanus*) e uma espécie a nível regional (*Vanzosaura savanicola*); e ENTOMOFAUNA: A espécie *Melipona rufiventris*, está categorizada como “Em perigo”, e consiste em uma espécie que apresenta certa vulnerabilidade a mudanças no ambiente, estando relacionada a áreas de cerrado que tenham árvores de maior porte.

Foram apresentadas propostas de afastamento e monitoramento para as espécies supracitadas e que deverão ser executadas no momento da intervenção ambiental (supressão de vegetação nativa) e durante a validade da autorização para intervenção ambiental. Deverão ser observadas as recomendações nos pareceres emitidos pelo Núcleo de Biodiversidade.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Possíveis impactos ambientais: Remoção da cobertura vegetal; redução de habitats para a fauna e compactação do solo.

Medidas mitigadoras: Preservação da Reserva Legal; Preservação da Área de Preservação Permanente; Preservação da área de compensação; Preservação dos indivíduos a serem mantidos na área requerida; Utilizar adequadas práticas de manejo do solo; evitar a utilização de fogo sem autorização e próximo à Reserva Legal.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas

competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0047931/2022-46, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 500 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Cochá, Gibão e Fleixeiras, município de Bonito de Minas/MG, tendo como requerente o Sr. Silvio Cesar Silvoni, visando a implantação de culturas anuais (agricultura).

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”.

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas degradadas e/ou subutilizadas.

O Parecer Técnico indica que a área de influência do projeto está localizada na APA Estadual Cochá e Gibão, Unidade de Conservação de Uso Sustentável. Todavia, encontra-se em área inserida no zoneamento como zona de ocupação controlada, conforme o Plano de Manejo da referida UC.

O Parecer Técnico segue informando que conforme documento 66632954, haverá a manutenção da área de todos os indivíduos das espécies pequi, ipê do cerrado e sucupira preta (3, 2 e 13 indivíduos por hectare, respectivamente).

Tendo em vista que a exploração de área de cerrado é superior a 100 ha (cem hectares), a faixa de APP foi ampliada em 50 m e para a proteção da vereda e curso d'água limítrofes ao imóvel rural em análise, conforme documento 66632885 e segundo a nova planta topográfica 66632951, em cumprimento à Lei nº 13.047/1998.

No que se refere ao Estudo de Fauna, preconizado pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102-2021, os Pareceres Técnicos nº 13 (61769957), 29 (67189050) e 30 (67189050), emitidos pelo Núcleo de Biodiversidade – NUBIO Regional, sugeriram pela sua aprovação, desde que cumpridas as recomendações constantes nos mesmos.

O referido empreendimento é classificado como LAS/RAS, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (67584808), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Não foi verificado a

existência de divergência entre as áreas existente na matrícula e no Sicar. Portanto, o cadastro supracitado atendo ao disposto no na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.132, 07 de abril de 2022.

Área total: 1.580,50 ha. Anexada a Matrícula nº 13.356 (55178590), emitida pelo Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Januária, comprovando a identificação e a propriedade do imóvel.

Solicitadas ainda, algumas informações complementares, através dos Ofícios IEF/NAR JANUARIA nº. 55/2023 (64703043), 65/2023 (65319520) e 92/2023 (67313357), que foram devidamente atendidas pelo requerente ao longo deste processo.

Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, opina **FAVORAVELMENTE** à autorização da **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 500 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Saliento que deverão ser obedecidas todas as recomendações, medidas mitigadoras e compensatórias dispostas no Parecer Técnico do IEF, conforme itens 5.1, 8 e 10 deste Parecer e no Projeto de Intervenção Ambiental (67094289) do empreendedor.

Observações:

1) As espécies protegidas pela Lei Estadual nº 20.308/2012 (Pequi e Ipê do cerrado) deverão ser preservadas na área por não atenderem aos critérios estabelecidos na referida lei, ou seja, não podem ter seu corte autorizado. Além disso, o empreendedor manifestou que essas espécies, juntamente com a sucupira preta serão preservadas na área. Sendo assim, fica vedado o corte das espécies pequi, ipê do cerrado e sucupira preta (3, 2 e 13 indivíduos por hectare, respectivamente);

2) Deverão ser observadas e cumpridas rigorosamente as medidas compensatórias listadas no item 8 deste Parecer Único;

3) Deverão ser observadas e cumpridas rigorosamente as condicionantes listadas no item 10 deste PU;

4) As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência da AIA.

5) O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc.) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência da AIA.

Fica registrada que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado

processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em área de 500 hectares, na Fazenda Cochá, Gibão e Fleixeiras, no município de Bonito de Minas, MG, para a implantação da atividade de agricultura. O material lenhoso (equivalente a 4.608,3500 m³ de lenha de floresta nativa) será utilizado destinado para comercialização “*in natura*”.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Preservação de 35,2385 hectares referentes ao Projeto de preservação ou recuperação da vegetação nativa em cumprimento à Lei nº 13.047, de 17 de dezembro de 1998, no caso de supressão de vegetação nativa no Bioma Cerrado;

Manutenção na área de todos os indivíduos das espécies pequi, ipê do cerrado e sucupira preta;

Preservação da área de Reserva Legal;

Preservação da Área de Preservação Permanente, incluindo a faixa adicional de 50 metros.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

1- APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS REFERENTES AO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE, acompanhado de registro fotográfico e ART - Apresentação semestral e a partir da emissão da autorização para intervenção ambiental;

2- APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO(S) REFERENTE(S) AO PROGRAMA DE RESGATE E AFUGENTAMENTO DA FAUNA SILVESTRE TERRESTRE, acompanhado de registro fotográfico e ART - Após a conclusão da intervenção ambiental;

3 - APRESENTAR RELATÓRIO QUANTO A MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DAS ÁREAS DE RESERVA LEGAL; APP E COMPENSAÇÃO - Após a conclusão da intervenção ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Cássio Strassburger de Oliveira**
MASP: **1.367.515-2**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Yale Bethânia Andrade Nogueira**
MASP: **1.269.081-4**



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 19/06/2023, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 19/06/2023, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **67765797** e o código CRC **496CA769**.